



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a necessidade de contratação de serviço de cursos de qualificação profissional com foco na geração de trabalho e renda para os usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com base na legislação vigente e nas demandas específicas da comunidade atendida, junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Senador Pompeu-CE. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|--|-------------------------------|
| SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA |

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desempenha um papel crucial no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, buscando promover a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico. Nesse contexto, a contratação de serviços de cursos de qualificação profissional surge como uma necessidade administrativa estratégica para potencializar os impactos positivos nas comunidades atendidas.

2.1. JUSTIFICATIVA:

I- Empoderamento e Inclusão: A oferta de cursos de qualificação profissional visa empoderar os usuários do CRAS, proporcionando-lhes ferramentas e habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho, contribuindo assim para sua inclusão social e econômica.

II- Enfrentamento da Vulnerabilidade Social: A vulnerabilidade social muitas vezes está associada à falta de oportunidades de capacitação. A oferta de cursos busca enfrentar esse cenário, oferecendo alternativas para a superação das barreiras que impedem o acesso ao mercado de trabalho.

III- Desenvolvimento Local Sustentável: A qualificação profissional não apenas impacta a vida individual dos beneficiários, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade, ao fornecer mão de obra qualificada e fomentar a geração de renda.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:



I- Oferta de Cursos Estratégicos: Identificação e contratação de instituições ou profissionais especializados para ministrar cursos alinhados às demandas do mercado local, considerando setores estratégicos para a economia regional.

II- Ampliação de Oportunidades: Proporcionar aos usuários do CRAS oportunidades reais de qualificação, possibilitando a diversificação de suas habilidades e competências, de acordo com as necessidades identificadas.

III- Fortalecimento do Vínculo Comunitário: Promover a realização de cursos no âmbito do CRAS fortalece o vínculo comunitário, criando um espaço de aprendizado e interação que transcende a mera oferta de cursos, contribuindo para a formação de redes de apoio local.

3. RESULTADOS ESPERADOS:

I- Inserção no Mercado de Trabalho: Aumento das chances de inserção no mercado de trabalho para os participantes, tendo em vista a aquisição de habilidades demandadas pelas empresas locais.

II- Elevação da Qualidade de Vida: Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, uma vez que a qualificação profissional pode impactar positivamente em sua condição socioeconômica.

III- Desenvolvimento Sustentável: Contribuição para o desenvolvimento sustentável da comunidade, com a formação de uma mão de obra mais qualificada e apta a contribuir para o crescimento econômico local.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Especialização Técnica: Parcerias com instituições especializadas podem oferecer cursos técnicos alinhados às demandas do mercado.- Credibilidade: A associação com instituições de ensino reconhecidas confere credibilidade aos cursos. | <ul style="list-style-type: none">-Custo pode ser mais elevado.-Dependência de terceiros para a prestação dos serviços |

3.2. CAPACITAÇÃO INTERNA DE INSTRUTORES:

| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">-Adaptabilidade: Instrutores internos podem adaptar os cursos de acordo com as necessidades específicas da comunidade.-Redução de Custos: A capacitação interna pode representar uma opção mais econômica a longo prazo. | <ul style="list-style-type: none">-Exigência de Recursos Humanos Qualificados: Requer a presença de profissionais qualificados internos para ministrar os cursos.-Limitação de Especialização: Pode haver limitação na variedade e especialização dos cursos oferecidos. |

3. PLATAFORMAS DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD):



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">-Acessibilidade: Oferece flexibilidade de horários e acesso a cursos remotamente, aumentando a participação.-Variedade de Cursos: Plataformas EAD podem oferecer uma ampla variedade de cursos. | <ul style="list-style-type: none">-Necessidade de Infraestrutura Tecnológica: Os participantes precisam de acesso à internet e dispositivos adequados.-Possível Dificuldade de Engajamento: Alguns participantes podem enfrentar dificuldades em manter o engajamento em cursos online. |

4. CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS EM CAPACITAÇÃO:

| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Customização: Empresas especializadas podem customizar programas de treinamento de acordo com as necessidades específicas da comunidade.- Acompanhamento Pós-Curso: Algumas consultorias oferecem serviços de acompanhamento pós-curso para garantir a aplicação prática do aprendizado. | <ul style="list-style-type: none">- Custo Inicial: A contratação de consultorias especializadas pode envolver um custo inicial mais elevado.- Possível Falta de Conhecimento Local: Algumas consultorias podem não compreender completamente as nuances locais. |

5. COLABORAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS:

| VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Relevância para o Mercado Local: Empresas locais podem oferecer cursos alinhados com as necessidades específicas do mercado de trabalho na região.- Possibilidade de Parcerias Contínuas: Colaborações podem resultar em parcerias contínuas para futuras oportunidades de emprego. | <ul style="list-style-type: none">- Limitação de Oferta: A variedade de cursos pode ser limitada às especializações presentes nas empresas locais.- Necessidade de Alinhamento de Interesses: Requer alinhamento entre as demandas das empresas e as necessidades dos usuários do CRAS. |

Cada solução apresenta vantagens e desvantagens, e a escolha dependerá das características específicas do CRAS, dos recursos disponíveis e das necessidades da comunidade atendida. Uma abordagem integrada, combinando diferentes elementos, pode ser uma estratégia eficaz para maximizar os benefícios e superar os desafios.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-CE é contratação por meio da parceria com instituição de ensino, em especial instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que



o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da capacitação profissional, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços na realização de cursos de qualificação profissional, com foco na geração de trabalho e renda, destinados aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é uma medida estratégica e essencial para promover uma nova dinâmica social e econômica para os participantes. A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam essa contratação:

- 1. FOMENTO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA:** A oferta de cursos de qualificação profissional visa capacitar os usuários do CRAS, proporcionando-lhes habilidades e competências necessárias para ingressar no mercado de trabalho ou empreender, contribuindo significativamente para a geração de trabalho e renda.
- 2. INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA:** A realização de cursos de qualificação tem o potencial de promover a inclusão social e econômica dos participantes, permitindo-lhes adquirir conhecimentos específicos e aptidões que podem ser aplicadas em diversas áreas profissionais.
- 3. PÚBLICO-ALVO DO CRAS:** Os cursos são direcionados aos usuários do CRAS, que frequentemente representam segmentos da população em situação de vulnerabilidade social. Essa iniciativa busca proporcionar oportunidades de crescimento e autonomia para esses indivíduos, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida.
- 4. FORTALECIMENTO DA TEIA SOCIAL:** A prestação desses serviços fortalece a teia social ao promover a integração dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado colaborativo e estimulando a formação de redes de apoio entre os membros da comunidade.



5. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS: A contratação está alinhada com as políticas públicas de promoção da qualificação profissional e inclusão social. Contribui para o cumprimento de metas estabelecidas em programas governamentais voltados para o desenvolvimento social e econômico.

6. POTENCIAL DE TRANSFORMAÇÃO: A oferta de cursos de qualificação não apenas fornece conhecimentos técnicos, mas também empodera os participantes, despertando neles o potencial de transformação de suas realidades por meio do desenvolvimento profissional.

7. PARCERIAS E SINERGIAS: A contratação permite estabelecer parcerias com instituições e profissionais especializados na oferta de cursos, ampliando a gama de possibilidades e garantindo a qualidade e diversidade das capacitações oferecidas.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO: A contratação incluirá mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto, permitindo mensurar os resultados alcançados pelos participantes ao término dos cursos, garantindo a eficácia e aprimoramento contínuo das ações.

Portanto, a contratação para a prestação de serviços na realização de cursos de qualificação profissional representa uma estratégia eficaz e alinhada com objetivos sociais e econômicos, buscando a transformação positiva na vida dos usuários do CRAS e promovendo uma nova dinâmica de oportunidades e desenvolvimento local.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--|----------|-------|
| 01 | TECNICAS DE DEPILAÇÃO FACIAL E CORPORAL | SER V | 01 |
| 02 | DESIGN DE SOBRANCELHAS | SER V | 01 |
| 03 | TÉCNICAS BÁSICAS DE MANICURE PARA LANCHONETE | SER V | 01 |
| 04 | PREPARAÇÃO DE DOCES E SALGADOS PARA LANCHONETE | SER V | 01 |
| 05 | BOLOS E DOCES REGIONAIS | SER V | 01 |
| 06 | BOLOS, RECHEIOS E COBERTURAS | SER V | 02 |
| 07 | PREPARO DE PÃES E HAMBURGUER ARTESANAL | SER V | 01 |
| 08 | COSTURA DE MALHARIA | SER V | 02 |
| 09 | MANUTENÇÃO DE SMARTPHONE | SER | 01 |



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



| | | | |
|----|---------------------------------------|----------|----|
| | | V | |
| 10 | MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES | SER V | 01 |

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A parceria com uma instituição de ensino brasileira com o propósito de oferecer cursos de qualificação profissional aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pode trazer diversos benefícios tanto para a instituição contratante quanto para os beneficiários do CRAS. Abaixo, apresento alguns resultados pretendidos dessa parceria:

7.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DO CRAS: A principal meta é capacitar os usuários do CRAS em habilidades específicas que os tornem mais competitivos no mercado de trabalho ou os habilitem a empreender, aumentando suas chances de inserção ou recolocação profissional e, conseqüentemente, melhorando sua condição socioeconômica.

7.2. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA: Os cursos oferecidos devem ser estrategicamente escolhidos para atender às demandas do mercado local, visando não apenas a qualificação, mas também a empregabilidade dos beneficiários. Além disso, cursos voltados para o empreendedorismo podem ser oferecidos, incentivando a criação de novos negócios e a geração de renda própria.

7.3. INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE ACADÊMICA: A parceria com a instituição de ensino proporciona uma integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade local atendida pelo CRAS, criando oportunidades para estágios, pesquisas aplicadas e projetos de extensão que beneficiem ambas as partes.

7.4. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CRAS: Ao oferecer cursos de qualificação profissional, o CRAS fortalece sua missão de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de sua comunidade atendida, contribuindo para seu desenvolvimento institucional e fortalecendo sua posição como referência em assistência social.

7.5. ESTÍMULO À INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO: A parceria com uma instituição de ensino que tenha como finalidade estatutária o estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico pode resultar na introdução de novas metodologias de ensino, tecnologias aplicadas à educação e até mesmo na criação de projetos de pesquisa voltados para as necessidades da comunidade atendida pelo CRAS.

7.6. MELHORIA DA IMAGEM E CREDIBILIDADE DO CRAS: Ao oferecer cursos de qualificação profissional em parceria com uma instituição de ensino respeitada, o CRAS fortalece sua imagem perante a comunidade, aumentando sua credibilidade e confiança na eficácia de seus serviços.



Esses são alguns dos resultados pretendidos que uma parceria desse tipo pode proporcionar. É importante que haja um planejamento estratégico e uma avaliação constante dos impactos gerados pela parceria para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma efetiva.

Ao buscar esses resultados, a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social de Senador Pompeu-CE estará alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, promovendo uma gestão eficiente, transparente e eficaz dos serviços oferecidos à comunidade local.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A parceria com uma instituição de ensino brasileira que tenha como objetivo apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação pode oferecer uma série de benefícios socioeconômicos na contratação para o serviço de cursos de qualificação profissional com foco na geração de trabalho e renda para os usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Abaixo estão algumas das vantagens que essa parceria pode proporcionar:

8.1. ACESSO A RECURSOS EDUCACIONAIS: A parceria com uma instituição de ensino permite o acesso a recursos educacionais de alta qualidade, como professores qualificados, infraestrutura adequada, materiais didáticos atualizados e metodologias de ensino eficazes. Isso contribui para a entrega de cursos de qualificação profissional de alto padrão.

8.2. DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES: Os cursos oferecidos podem ser projetados especificamente para atender às necessidades dos usuários do CRAS, visando desenvolver habilidades relevantes para o mercado de trabalho local. Isso pode incluir treinamento em áreas como empreendedorismo, habilidades técnicas específicas, habilidades de comunicação e liderança, entre outras.

8.3. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Ao adquirirem novas habilidades e conhecimentos por meio dos cursos de qualificação profissional, os usuários do CRAS podem aumentar suas chances de conseguir emprego ou iniciar seus próprios negócios. Isso contribui diretamente para a redução do desemprego e para o aumento da renda familiar.

8.4. INTEGRAÇÃO COM O MERCADO DE TRABALHO: A instituição de ensino pode facilitar a integração dos usuários do CRAS com o mercado de trabalho, estabelecendo parcerias com empresas locais para oportunidades de estágio, programas de aprendizagem ou até mesmo garantindo a empregabilidade dos alunos após a conclusão do curso.

8.5. ESTÍMULO À INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO: A parceria com uma instituição de ensino voltada para o estímulo à inovação pode promover o desenvolvimento de ideias empreendedoras entre os usuários do CRAS, incentivando-os a criar seus próprios negócios e contribuindo para a diversificação da economia local.



8.6. FORTALECIMENTO DA COMUNIDADE: A oferta de cursos de qualificação profissional no CRAS não só beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também fortalece a comunidade como um todo, ao capacitar seus membros para se tornarem mais autossuficientes e produtivos.

8.7. ATRAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS: A parceria com uma instituição de ensino pode atrair recursos externos, como financiamentos governamentais, subsídios de pesquisa ou investimentos privados, para apoiar a implementação e expansão dos cursos de qualificação profissional no CRAS.

Portanto, ao estabelecer uma parceria com uma instituição de ensino com foco na oferta de cursos de qualificação profissional, o CRAS pode promover o desenvolvimento socioeconômico local, capacitando os usuários para o mercado de trabalho e contribuindo para a redução da pobreza e desigualdade social.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A parceria com uma instituição de ensino brasileira que tenha como finalidade estatutária apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de estimular a inovação, para fornecer cursos de qualificação profissional com foco na geração de trabalho e renda para os usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pode ser altamente viável técnica e socialmente. Abaixo estão alguns pontos que destacam essa viabilidade:

9.1. EXPERTISE EDUCACIONAL: Instituições de ensino têm expertise em desenvolver currículos, métodos de ensino e materiais didáticos adequados para diferentes públicos e necessidades. Elas podem adaptar seus programas de educação para atender às necessidades específicas dos usuários do CRAS, considerando suas habilidades prévias e demandas do mercado de trabalho local.

9.2. RECURSOS DIDÁTICOS: As instituições de ensino geralmente possuem recursos educacionais, como laboratórios, bibliotecas e equipamentos tecnológicos, que podem enriquecer a experiência de aprendizado dos participantes dos cursos de qualificação profissional. Isso pode incluir acesso a software especializado, material didático atualizado e a oportunidade de participar de projetos de pesquisa aplicada.

9.3. CORPO DOCENTE QUALIFICADO: Essas instituições contam com professores e pesquisadores qualificados em diversas áreas do conhecimento. Eles podem fornecer instrução de alta qualidade e orientação especializada aos participantes dos cursos, ajudando-os a desenvolver habilidades relevantes para o mercado de trabalho.

9.4. REDE DE PARCERIAS: Muitas instituições de ensino mantêm parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, o que pode facilitar a colocação dos participantes dos cursos no mercado de trabalho. Essas parcerias podem proporcionar oportunidades de estágio, programas de mentoria e conexões com potenciais empregadores.

9.5. ACESSO A RECURSOS FINANCEIROS: Por meio de convênios e programas de financiamento governamentais e não governamentais, as instituições de ensino podem acessar recursos financeiros para



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



subsidiar ou até mesmo oferecer gratuitamente os cursos de qualificação profissional para os usuários do CRAS. Isso pode reduzir as barreiras de acesso e aumentar a participação nos programas de capacitação.

9.6. **AValiação DE IMPACTO:** As instituições de ensino estão familiarizadas com métodos de avaliação de impacto, o que lhes permite medir a eficácia dos programas de qualificação profissional. Isso ajuda a garantir que os cursos atendam aos objetivos estabelecidos, como a geração de trabalho e renda para os usuários do CRAS, e possibilita ajustes contínuos para melhorar os resultados.

9.7. **DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL:** Ao fornecer cursos de qualificação profissional voltados para a geração de trabalho e renda, a parceria contribui para o desenvolvimento local sustentável, capacitando os participantes a encontrarem empregos dignos ou a iniciarem seus próprios empreendimentos. Isso pode levar a um aumento do bem-estar social e econômico nas comunidades atendidas pelo CRAS.

Em resumo, a parceria com uma instituição de ensino brasileira para oferecer cursos de qualificação profissional aos usuários do CRAS pode ser uma estratégia altamente viável técnica e socialmente, aproveitando a expertise educacional, os recursos institucionais e as redes de colaboração para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes e contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais)**.

10.2. Considerando o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço por contratações similares feitas pela Administração Pública.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
(...) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento da execução dos serviços.



11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.2. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação: 0502.08.244.0033.2.026, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, por meio de parceria com instituição de ensino para a prestação de serviços de cursos de qualificação profissional com foco na geração de trabalho e renda encontra base legal em diversos dispositivos normativos brasileiros. Abaixo estão algumas das principais fundamentações legais para esse tipo de parceria:

15.1. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) - Lei nº 8.742/93: A LOAS prevê em seu artigo 23 que a assistência social pode ser prestada através de parcerias com entidades sem fins lucrativos, incluindo instituições de ensino, para a execução de programas e projetos específicos de assistência social.

15.2. LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Lei nº 10.973/04: Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e prevê em seu artigo 24 a possibilidade de celebração de contratos de gestão entre entidades públicas e instituições científicas e tecnológicas para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

15.3. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) - A PNAS, instituída pela Resolução CNAS nº 145/2004, estabelece as diretrizes para a execução da assistência social no Brasil, e em seu artigo 23 reconhece a importância da parceria com instituições públicas e privadas para a execução de ações socioassistenciais, incluindo a qualificação profissional.



15.4. Normas de Licitações e Contratos da Administração Pública - No âmbito das contratações públicas, a realização de parcerias com instituições de ensino para a prestação de serviços de qualificação profissional pode ocorrer mediante a celebração de contratos administrativos, observando-se as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, prevê a contratação pelo Art. 75, inciso XV, conforme segue:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Essas são algumas das principais bases legais que embasam a contratação por meio de parceria com instituições de ensino para a oferta de cursos de qualificação profissional com foco na geração de trabalho e renda para os usuários do CRAS, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

16. CONCLUSÃO

A conclusão do estudo técnico preliminar para a contratação por meio de parceria com uma instituição de ensino brasileira voltada para apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como estimular a inovação, com o objetivo de oferecer serviços de cursos de qualificação profissional direcionados à geração de trabalho e renda para os usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é altamente promissora.

A parceria entre o CRAS e uma instituição de ensino profissionalizante traz consigo uma série de vantagens, tanto para os beneficiários dos serviços quanto para a comunidade em geral. Ao unir recursos e conhecimentos, é possível criar programas de qualificação profissional que atendam às demandas específicas da população atendida pelo CRAS, promovendo assim a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Além disso, a expertise da instituição de ensino em pesquisa e desenvolvimento tecnológico pode contribuir significativamente para a inovação dos cursos oferecidos, tornando-os mais alinhados com as tendências do mercado de trabalho e as necessidades locais.

Portanto, a conclusão do estudo técnico preliminar aponta para a viabilidade e o potencial impacto positivo dessa parceria na promoção da capacitação profissional e no fomento à geração de trabalho e renda para os usuários do CRAS, representando um passo importante na busca pela autonomia e inserção socioeconômica desses indivíduos.

Senador Pompeu-CE, em 15 de Março de 2024.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu




MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


MATEUS LIMA DA SILVA
Membro Equipe de Planejamento